



Processo nº: 1.095.500

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Jurisdicionado: Município de Santa Luzia

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da procuradora Cristina Andrade Melo, em face do Senhor Wellerson Rodrigo Augusto de Faria, secretário municipal de finanças do Município de Santa Luzia, e do escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, tendo em vista supostas irregularidades no processo de Inexigibilidade nº 013/2017, cujo objetivo era a contratação de serviços jurídicos para recuperação dos valores do FUNDEF, e no Contrato nº 074/2017, dele oriundo.

O Órgão Ministerial alega as seguintes irregularidades:

- a) ausência de inviabilidade de competição e singularidade do objeto, violando o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e a Súmula nº 106 deste Tribunal;
- b) deficiência na justificativa do preço, violando o art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- c) desvio de verbas do FUNDEF que, ao invés de serem utilizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, serão utilizadas para pagamento de honorários advocatícios.

Após o exame do Núcleo de Triagem, os documentos foram autuados como representação e distribuídos a minha relatoria em 10/11/20 (peças nºs 3/5).

Encaminho os autos à **3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (3ª CFM)** para que proceda ao exame da representação, oportunidade em que deverão ser identificados os fatos, a autoria, as circunstâncias, os elementos de convicção e o nexo de causalidade da conduta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



dos prováveis responsáveis, consoante os atos praticados por cada um na medida de sua culpabilidade.

Após, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2020.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator